



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10, Lote 10 - Bairro Projeto Orla Polo, Brasília/DF, CEP 70200-003
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://antt.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 50500.073737/2021-11

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 15/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A EMPRESA ANDRADE SERVIÇOS GERAIS EIRELI.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Federal Indireta, constituída nos termos da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 03, Lote 10, Polo 8, Projeto Orla, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, inscrito no CPF nº 286.610.578-84, nomeado pelo Decreto de 19 de julho de 2021, publicado na Seção 2 do D.O.U. de DOU de 20 de julho de 2021, **vem rescindir unilateralmente o Contrato nº 15/2021**, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a empresa **ANDRADE SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.231.640/0001-63, sediado na Rua Sete de Setembro nº 327 - Centro, em Pinhais/PR - CEP: 83323-270, doravante denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO o conteúdo do DESPACHO COLOG/SP (SEI nº 11880356) que solicitou a rescisão, do DESPACHO COAPS (SEI nº 11952245) que analisou o pedido, e a concessão de oportunidade para manifestação da CONTRATADA, conforme segue:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista as razões constantes do Processo nº 50500.087746/2022-71, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado nos incisos I e II do art. 78 e no inciso I do art. 79, todos da Lei nº 8.666, de 1993, no item 15.7. do Termo de Referência, do Pregão Eletrônico n. 006/2021.

3. DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.

4. DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

4.1. A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

5. DO DISTRATO

5.1. Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado, a partir de **1º de agosto de 2022**, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até a presente data.

6. DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 22/07/2022, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12409468** e o código CRC **12A6E4FD**.